

MPV 621

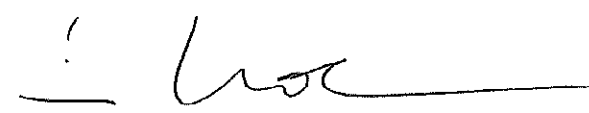
00450

**EMENDA Nº – CM
(à MPV Nº 621, de 2013)**

O Artigo 10º da Medida Provisória Nº 621 de 2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10º O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2013


Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB/CE

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Substituirei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 05/08/2013

Matrícula 203844
Assinatura: *Inácio Arruda* 1948
Telefone

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013 às 14h00
Clarissa Hayashi, Mat. 221391
6